

ANO IX — SÃO PAULO — ABRIL-DEZEMBRO — NS. 1.º A 4.º

**REVISTA**  
**DE**  
**DIREITO MERCANTIL**  
**INDUSTRIAL, ECONÔMICO**  
**E**  
**FINANCEIRO**

**DIRETOR:**  
**Professor WALDEMAR FERREIRA**

**VOLUME IX**

**MAX LIMONAD**  
Editor de Livros de Direito  
**RUA QUINTINO BOCAIUVA, 191 — 1.º**  
**SÃO PAULO — BRASIL**

---

---

# REVISTA DE DIREITO MERCANTIL, INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação trimestral

Diretor: PROFESSOR WALDEMAR FERREIRA

## REDADORES:

ALFREDO CECÍLIO LOPES  
BEMVINDO AYRES  
DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA  
EGBERTO LACERDA TELXEIRA  
JAYRO FRANCO  
JOÃO DA GAMA CERQUEIRA  
JOÃO GOMES DA SILVA  
JOSÉ FREDERICO MARQUES  
JOSÉ GERALDO RODRIGUES ALCKMIN

LAURO MUNIZ BARRETO  
MOACYR AMARAL SANTOS  
PHILOMENO J. DA COSTA  
OSCAR BARRETO FILHO  
SYLVIO MARCONDES  
VICENTE SABINO JÚNIOR  
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA  
YOUNG DA COSTA MANSO

## REDATOR SECRETÁRIO:

DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA

---

Assinatura anual ..... Cr\$ 380,00

---

Assinaturas: MAX LIMONAD — Editor de Livros de Direito  
São Paulo - Rua Quintino Bocaiuva, 191 - 1.º - Tel. 35-7393

---

---

## SUMÁRIO

## DOUTRINA

1. Vendas e Consignações — VICENTE RÁO .....	11
2. O comerciante ambulante e o Fisco Municipal — WALDEMAR FERREIRA .....	25
3. A reforma do Código Comercial — OTTO GIL .....	31
4. Algumas novidades jurídicas sôbre sociedades anônimas — PHILOMENO J. DA COSTA .....	34
5. Convenção sôbre investimentos no exterior .....	74
6. Suplemento referente ao Tribunal de Arbitragem ....	78

## JURISPRUDÊNCIA

### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO COMERCIANTE

I. A mulher e o exercício profissional de corretagem oficial .....	87
---	----

### CAPÍTULO II

#### SOCIEDADES

I. A posse do gerente do estabelecimento pertencente a sociedade anônima e dos direitos desta .....	89
II. As sociedades mercantis e os direitos e obrigações dos sócios ( <i>Sumário jurisprudencial</i> ) .....	92

#### § 1.º

##### *Das sociedades de fato ou irregulares*

1. A existência da sociedade independentemente do registro de seu contrato .....	92
---	----

2. A dissolução de sociedade de fato e os bens imóveis de um dos sócios .....	93
3. A falta de prova da existência e a impossibilidade de sua dissolução .....	94
4. A improcedência de ação dissolutória de sociedade inexistente .....	95
5. A nomeação do liquidante de sociedade irregular ..	96

### § 2.º

#### *Das sociedades em nome coletivo ou com firma*

6. A responsabilidade do sócio gerente para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e violação do contrato e da lei .....	97
---	----

### § 3.º

#### *Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada*

7. A responsabilidade do sócio gerente perante terceiros e a sociedade pelos atos contra o contrato social e a lei .....	98
8. A imprestabilidade do aval do sócio gerente de sociedade por quitas em obrigação estranha a esta .....	100
9. A descabida da exclusão de sócio sem grave motivo que a justifique .....	101
10. A omissão do contrato social e a incabida de um dos sócios para pleitear a exclusão de outro .....	103
11. A ineficácia relativamente aos herdeiros do balanço não assinado pelo autor da herança .....	104
12. A dissolução parcial da sociedade pela exclusão do quotista indesejável .....	105
13. A irresponsabilidade do quotista por dívida da sociedade .....	106
14. O cômputo dos haveres do sócio retirante da sociedade .....	108
15. A dissolução judicial da sociedade e a forma de sua liquidação .....	110

### § 4.º

#### *Das sociedades de capital e indústria*

16. A nomeação de liquidante estranho na divergência entre o sócio capitalista e o sócio de indústria .....	113
---	-----

## § 5.º

*Da sociedade em conta de participação*

- |  |     |
|--|-----|
| 17. A distinção entre o contrato de locação de serviços e a sociedade em conta de participação ..... | 115 |
|--|-----|

## § 6.º

*Das sociedades anônimas*

- |   |     |
|---|-----|
| 18. O fóro do domicílio das sociedades anônimas e o das filiais .....   | 122 |
| 19. A partilha proporcional das ações novas do aumento de capital entre os antigos acionistas .....   | 123 |
| 20. A imprescritibilidade quadrienal da ação de venda de comerciante a entidade paraestatal não comerciante, representativa de governo estrangeiro .... | 131 |

## CAPÍTULO III

## CONTRATOS E OBRIGAÇÕES

- |   |     |
|---|-----|
| I. A cessão de crédito ou de contrato e a existência real do crédito ou do contrato .....                       | 141 |
| II. Os direitos e obrigações emergentes dos diversos tipos contratuais ( <i>Sumário jurisprudencial</i> ) ..... | 146 |

## Secção I

*Da compra e venda*

- |  |     |
|--|-----|
| — A venda de máquina lavadeira de uso doméstico e o termo de garantia .....  | 146 |
| — O conflito de interesses entre o comprador e o vendedor da coisa com reserva de domínio .....                        | 154 |
| — A rescisão do contrato pela venda como novo de aparelho elétrico recondicionado .....                                | 155 |
| — O prazo prescricional da ação redibitória e a ausência de prazo para experiência, ou garantia da coisa vendida ..... | 156 |

## Secção II

*Da fiança*

- A ineficácia da fiança prestada pelo sócio sem os necessários poderes especiais para o ato ..... 158

## Secção III

*Da representação e distribuição de mercadorias*

- A prova do contrato de representação comercial .. 159

## Secção IV

*Do seguro*

- A interpretação de cláusula da apólice do seguro de fidelidade ..... 160
- A agravação dos riscos da seguradora e a perda do direito ao seguro ..... 164
- A prescrição ânua e a ação da seguradora contra o causador do dano ..... 165

## Secção V

*A hospedagem hoteleira*

- A inconfusão do contrato de hospedagem em hotel com o contrato de locação predial ..... 166

## CAPÍTULO IV

## TÍTULOS DE CRÉDITO

- I. A ilicitude do preenchimento abusivo da letra de câmbio ou nota promissória em branco ..... 168

## Secção I

*Letra de câmbio*

## § 1.º

*Do endósso*

- |  |     |
|--|-----|
| 1. A inoponibilidade de compensação ao endossatário pelo devedor cambial ..... | 189 |
| 2. A prova da simulação do endósso e a integridade do título cambiário .....   | 189 |

## § 2.º

*Do aval*

- |   |     |
|---|-----|
| 3. A nulidade do aval dado por sócio contra expressa proibição do contrato social ..... | 191 |
| 4. A ilegitimidade do aval com infringência de proibição do contrato social .....       | 192 |

## § 3.º

*Do protesto*

- |   |     |
|---|-----|
| 5. A anulação do protesto de título cambial .....                         | 193 |
| 6. A fluência dos juros moratórios de cambiais a contar do protesto ..... | 194 |

## § 4.º

*Da ação cambiária*

- |  |     |
|--|-----|
| 7. O direito do credor de agir indistintamente contra todos os quaisquer dos devedores cambiários .... | 195 |
|--|-----|

## § 5.º

*Da prescrição da ação cambial*

- |   |     |
|---|-----|
| 8. A interrupção da prescrição e o caso julgado em relação ao avalista da parte ..... | 196 |
|---|-----|

## § 6.º

*Da ação de enriquecimento ilícito*

- |   |     |
|---|-----|
| 9. Os pressupostos especiais da ação e o exame da matéria com os elementos da convicção ..... | 199 |
|---|-----|

## Secção II

*Da nota promissória*

- |  |     |
|--|-----|
| 1. O preenchimento da nota promissória incompleta  | 205 |
| 2. A ineficácia de notas promissórias dolosamente criadas por administrador de banco e em proveito dêste ..... | 207 |

## Secção III

*Da duplicata*

- |   |     |
|---|-----|
| 1. O apontamento do título por falta de aceite e pagamento antes da entrega da mercadoria e as perdas e danos do protesto ..... | 210 |
|---|-----|

## CAPÍTULO V

## BANCOS E OPERAÇÕES BANCARIAS

- |   |     |
|---|-----|
| I. Os atos e contratos bancários e a responsabilidade civil dos bancos e diretores ( <i>Sumário jurisprudencial</i> ) | 213 |
|---|-----|

## § 1.º

*Da responsabilidade civil dos diretores*

- |  |     |
|--|-----|
| 1. O sequestro dos bens dos diretores .....  | 213 |
| 2. A responsabilidade civil do diretor-secretário do estabelecimento bancário falido pelas quantias irregularmente recebidas dos subscritores do aumento do capital social ..... | 218 |

## § 2.º

*A responsabilidade do Banco para com o emitente de cheque*

- |   |     |
|---|-----|
| 3. A responsabilidade do sacado perante o emitente pela recusa sem causa justificada de cumprimento da ordem de pagamento ..... | 219 |
|---|-----|

## CAPÍTULO VI

## PROPRIEDADE COMERCIAL

- I. A locação de prédio próprio para estabelecimento comercial (*Sumário jurisprudencial*) ..... 223

## I

*Das particularidades do contrato de locação mercantil*

1. A denegação injustificada da autorização para transferência da contrato de locação do prédio ..... 223
2. A aplicação da "lei de luvas" a locação de terreno para fim comercial. .... 225
3. A constituição de sociedade pelos locatários em face do contrato de locação ..... 226
4. A cessão da locação do prédio do estabelecimento comercial ao adquirente dêste ..... 227

## § 1.º

*Da ação renovatória do contrato de arrendamento*

5. A inaplicabilidade da lei de luvas a internadas ou campos de engorda de gado ..... 228
6. A ausência de contestação e a legitimidade do locador para a propositura da ação renovatória ..... 229
7. A inadmissibilidade da renovação da locação por prazo inferior a cinco anos ..... 231
8. A renovação da locação e a revisão do aluguel .. 232

## § 2.º

*Do direito e ação de retomada do prédio destinado a fim comercial*

9. O prazo para desocupação de prédio ocupado por firma comercial há mais de dez anos ..... 235
10. A natureza do prazo de propositura da ação renovatória e a renúncia das partes a sua decadência .... 236
11. A retomada do prédio para sociedade de que o proprietário é parte ..... 239

## § 3.º

*Da ação revisional do aluguel*

12. Os efeitos da falta de contestação da ação .....	239
13. O pagamento das custas para interposição do recurso e a apreciação judicial da exceção de retomada do prédio .....	241

## CAPÍTULO VII

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

I. A semelhança nominal de marcas e sua diferença por via de retrato humano .....	247
II. Os direitos e as obrigações decorrentes do registro da propriedade industrial ( <i>Sumário jurisprudencial</i> ) ..	253

## Secção I

*Do nome comercial*

1. O conflito entre o título de estabelecimento e a marca de comércio .....	253
2. A inadmissibilidade da ação cominatória a fim de obstar o uso indevido de nome comercial e marca de comércio .....	255
3. O reconhecimento judicial do direito de uso exclusivo de título de estabelecimento no município .....	257

## Secção II

*Das marcas de comércio e indústria*

4. O uso privativo da marca de comércio pelo detentor de seu registro dentro de sua vigência .....	259
5. O uso de marca indicativa de falsa procedência e o característico do crime de ação pública .....	260
6. A especialidade da marca de produtos químicos e farmacêuticos .....	261
7. A imitação de marca por semelhança e a liberação de perdas e danos por ausência de má fé .....	263

## Secção III

*Das patentes de invenção*

- |  |     |
|--|-----|
| 8. As diferenças acidentais de forma não excluem a contra-facção .....                           | 265 |
| 9. A indenização por contrafacção de patente de invenção .....                                   | 267 |
| 10. A interpretação restritiva dos privilégios de invenção .....                                 | 268 |
| 11. A anotação de transferência de patente de invenção a estrangeiro não residente no país ..... | 269 |

## § 1.º

*Da concorrência desleal*

- |   |     |
|---|-----|
| 12. O crime de falsa afirmação tendente a gerar confusão sobre as qualidades do produto ..... | 272 |
|---|-----|

## § 2.º

*Dos direitos autorais*

- |   |     |
|---|-----|
| 13. As criações de linha original de vestuário feminino, o plágio e seu aproveitamento por terceiros ....                                   | 273 |
| 14. A ilegitimidade da reprodução de obra não caída no domínio público a pretexto de melhorá-la ou comentá-la, sem permissão do autor ..... | 277 |

## CAPÍTULO VIII

CONTRATOS E INSTITUTOS DA NAVEGAÇÃO  
E TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS

- |  |     |
|--|-----|
| I. As obrigações decorrentes do transporte marítimo e aéreo ( <i>Sumário jurisprudencial</i> ) ..... | 280 |
|--|-----|

## § 1.º

*Do abandono*

- |   |     |
|---|-----|
| 1. O conceito do abandono liberatório ..... | 280 |
|---|-----|

## § 2.º

*Do transporte*

2. O reembolso da seguradora do pago pela indenização de avarias ao dono da carga .....	283
3. A inoperância da cláusula de não indenizar no conhecimento marítimo .....	283
4. A expedição de certificado de falta das mercadorias e a prescrição da ação de indenização do extravio .	284
5. A exigência legal da assinatura do conhecimento da carga pelo capitão do navio .....	285
6. A irresponsabilidade do transportador pelo dano da carga pelo desvio da rota em consequência da exagerada violência da tempestade .....	298
7. A cláusula da eleição de fôro estrangeiro do conhecimento marítimo .....	299

## § 3.º

*Das avarias*

8. A distinção da avaria da falta ou extravio das mercadorias no ato do desembarque .....	301
---	-----

## § 4.º

*Do seguro*

9. A cláusula "cais a cais" na apólice do seguro ....	303
10. A cláusula "todos os riscos" da apólice e sua compreensão .....	304
11. O dolo do segurado na provocação do sinistro marítimo, sua absolvição criminal e a ação de responsabilidade civil .....	305

## § 5.º

*Da assistência em alto mar*

12. A distinção entre assistência e reboque e seus efeitos .	309
--	-----

## CAPÍTULO IX

## FALÊNCIAS E CONCORDATAS

I. A inarrecabilidade dos bens do sócio pré-morto na falência da sociedade em nome coletivo continuada com os sobreviventes .....	311
II. O processo da falência e seus incidentes e recursos ( <i>Sumário jurisprudencial</i> ) .....	316

## § 1.º

*Os requisitos do pedido falimentar*

1. A nulidade da petição inicial desacompanhada da prova do registro do contrato da sociedade requerente da falência .....	316
2. A falta de qualidade do debenturista para, isoladamente, requerer a falência da companhia emissora .	317
3. O depósito elesivo da falência e seu efeito .....	321

## § 2.º

*Da declaração judicial da falência*

4. O critério para a fixação do termo legal da falência ..	323
5. A inadmissibilidade da falência do espólio após um ano da morte do devedor .....	325
6. O decreto de falência de sociedade por quotas e a responsabilidade do sócio retirante por não arquivamento do contrato de retirada .....	327

## § 3.º

*Da verificação dos créditos*

7. A insubsistência da hipoteca dada no termo legal para obtenção de recursos para pagamento de alguns credores em detrimento dos demais .....	328
8. A necessidade da junção do título de crédito à primeira via da declaração dêste .....	330
9. A exclusão da multa pecuniária na habilitação do credor .....	331

## § 4.º

*Dos embargos de terceiros*

10. A revogação do ato pedida em defesa no processo de embargos à arrecadação de imóvel de venda comprometida ..... 332

## § 5.º

*Da revogação de atos praticados pelo devedor antes da falência*

11. A ação revocatória de cessão de quotas sociais pelo falido ..... 333

## § 6.º

*Da realização do ativo*

12. A inadmissibilidade da venda dos bens da massa antes de iniciado o período da liquidação ..... 334

## § 7.º

*Do síndico*

13. A obrigação do síndico de comunicar à Recebedoria do Tesouro o decreto da falência ..... 335

## § 8.º

*Da concordata preventiva*

14. A justificação do pedido pela impossibilidade de satisfazer compromissos, ainda que não vencidos .. 336
15. A insuspensibilidade da ação contra o avalista por efeito da propositura de concordata preventiva pelo emitente da nota promissória avalizada ..... 338
16. As reclamações trabalhistas em face da concordata da empresa empregadora ..... 339
17. O impedimento de concordata preventiva ao comerciante com dívidas líquidas há mais de trinta dias, embora sem protesto ..... 341

## § 9.º

*Da extinção das obrigações*

18. O termo inicial do prazo para a extinção das obrigações do falido ..... 345

## § 10

*Dos recursos*

19. Os prazos de interposição de recursos e seu regime processual ..... 348
20. O agravo de instrumento é o recurso da sentença de indeferimento de pedido de concordata e decreto de falência ..... 348

## § 11

*Dos crimes falimentares*

21. A validade do laudo firmado por um só perito .. 349
22. A prescrição da punibilidade do crime de falência . 350
23. O termo inicial do prazo da prescrição dos crimes falimentares ..... 353

## CAPÍTULO X

## IMPOSTOS E TAXAS

- I. A ilegitimidade da incidência do imposto de vendas e consignações sobre o "quantum" do imposto de consumo ..... 356

## CRÔNICA DA VIDA JURÍDICA

- O Instituto de Coimbra homenageia o Professor Waldemar Ferreira ..... 390

## DOCUMENTÁRIO LEGISLATIVO

- I. A restauração dos direitos de propriedade industrial e direitos autorais dos alemães atingidos pela guerra — Decreto n.º 43.956 — de 3-7-1958 ..... 401

II.	O fundo portuário nacional e a taxa de melhoramentos dos portos. — Lei n.º 3.421 — de 10-7-1958	406
III.	A comissão executiva do sisal. — Lei n.º 3.428 — de 15-7-1958	418
IV.	A aposentadoria aos segurados dos institutos de aposentadoria e pensões. — Decreto n.º 44.172 — de 26-7-1958	421
V.	O sigilo das operações bancárias. — Projeto n.º 410 — de 1959	423
VI.	O projeto de lei supressora das ações ao portador	448
VII.	A portaria n.º 309, de 30 de novembro de 1959, e as sociedades de crédito, financiamento e investimentos	458

### CAPÍTULO III

## CONTRATOS E OBRIGAÇÕES

### A CESSÃO DE CRÉDITO OU DE CONTRATO E A EXISTÊNCIA REAL DO CRÉDITO OU DO CONTRATO

*(Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação cível n.º 48.282. Gealasio Godard vs. Pedro Paulo Tornaghi. Relator, Desembargador João Coelho Branco).*

Vistos, etc..

1) — A sentença apelada fez minucioso e fiel relato dos fatos que deram origem ao feito, razão por que a êle nos reportamos.

Em síntese, a hipótese é a seguinte: Apelante e apelado celebraram uma convenção, pela qual aquêle entregou a êste um automóvel e êste cedeu àquele seus direitos a um compromisso de compra-venda sôbre um apartamento, em que figurava como comprometente vendedora — a Imobiliária *Lif Ltda.* Como sobreviesse a falência dessa companhia devedora e como o cessionário, ora autor-apelante, tivesse verificado que o apartamento estava transcrito no registro imobiliário em nome de terceiro, propôs, contra o cedente, a presente ação ordinária para rescindir o contrato por *erro e dolo* e obter a devolução do automóvel, ou o reembolso do seu valor.

Contestando a ação, o réu, ora apelado, nega que o negócio celebrado esteja eivado dos vícios apontados, dado que cedeu ao autor crédito, cuja existência êle mesmo reconheceu, não sendo responsável pela solvência do devedor, *ex-vi* do princípio do art. 1.074 do Código Civil.

A sentença final, da lavra do Dr. *Olavo Tostes Filho*, julgou a ação improcedente, com base na defesa oferecida, tendo, por isso, o autor interposto esta apelação, contra-arrazoando a qual suscitou o réu a preliminar de sua intempestividade.

2) — A preliminar de intempestividade da apelação não procede, porque, no art. 812 do estatuto processual, segundo o qual o prazo para interposição de recurso se conta da data da leitura da sentença, não há disposição expressa revogando a regra geral *dies a quo non*

*computatur in termino*, contida no art. 125 do Código Civil e reproduzida no art. 27 do Código do Processo.

Tendo a sentença sido prolatada na audiência designada, em 20 de dezembro de 1957, a apelação, apresentada em 6 de janeiro de 1958, foi interposta *in tempore opportuno*, no último dia do prazo desde que se não olvide, também, a regra do art. 3.º, da Lei n.º 1.408, de 9 de agosto de 1951, segundo a qual os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, no Fôro onde o expediente se encerre ao meio dia, serão prorrogados de um dia útil”.

3) — Como se frisou no relatório, a ação de rescisão é fundada em *dolo e erro*, que seriam os vícios maculadores do contrato celebrado *inter partes*.

É de afastar, desde logo, o fundamento do dolo, se o próprio autor, na inicial, já admitia que a má fé, a existir, seria da Imobiliária L.. A prova colhida no processo desmente qualquer eiva de fraude ou burla no procedimento do réu-apelado, o que parece ter sido reconhecido pelo autor-apelante, por isso que não mais insistiu nessa base, em que se alicerçava o libelo.

Quanto ao fundamento do erro, não podia ele também basear a presente ação. Não há aqui falar em erro *in personam*, se a aproximação das partes por anúncio em jornal e a realização do negócio se deu sem atenção principal à identidade e qualificação delas e se, como é sabido, o erro sobre as qualidades da pessoa só é substancial quando da natureza do negócio se infere que a consideração da pessoa constitui o motivo principal da determinação da vontade ( C. C., art. 88). Não há, do mesmo modo, falar em erro sobre a natureza do ato (*error in ipso negotio*), erro sobre o objeto principal de declaração (*error in ipso corpore rei*) e erro sobre as qualidades essenciais do mesmo objeto, se nenhum engano se verificou sobre a natureza da relação jurídica, os direitos e as coisas que a integravam e os atributos e limites de uns e outras.

O problema era evidentemente outro e consistia em fixar as garantias a que estava obrigado o réu em relação ao autor.

Na espécie, o autor-apelante pagou com o automóvel a transferência que lhe fez o réu apelado do seu direito a obter da Imobiliária L. a assinatura de promessa de venda de um apartamento. É o que se verifica do recibo de fls. 61, que substitui o recibo originário. Menos do que a cessão de contrato de promessa de compra-venda de imóvel houve cessão do compromisso de assinar a promessa. Cessão de obrigação contratual de contrato futuro, ou, na definição de *Aubry e Rau*, cessão de direito de crédito — *ius ad rem obtinendam* (“Cours de Droit Civil Français”, 5.ª ed., 1957, T. V. §§ 349 e 359, págs. 7 e 185).

Ora, consoante adverte *De Page*, na cessão de crédito, como forma de venda, interferem regras especiais derogatórias do direito comum e que se justificam precisamente pelo caráter particular do objeto do contrato. (“*Traité*”, 2.<sup>a</sup> ed. T. IV, ns. 379 e 426, págs. 375 e 409). É o que se verifica quanto à obrigação de garantia em que domina o princípio clássico, inscrito nos arts. 1.073 e 1.074 do Código Civil, de que o cedente a título oneroso responde pela existência e legitimidade do crédito, mas não responde pela solvibilidade do devedor. E a velha regra romana — *praestat veritatem, non bonitatem nominis* — que, ainda, em dias próximos, era reafirmada em conceitos merecedores de transcrição, porque salienta precisamente a distinção entre garantia devida em caso de cessão e em caso de revenda:

“Par contre la garantie du cédant, sauf clause contraire expresse, ne s’étend pas à la solvabilité du cede, ni à l’exécution du contrat par ce dernier. Ceci explique pourquoi le cédant a droit au parement du prix de cession, même si le contrat n’est pas exécuté par le cédé. L’existence de cette obligation de garantie restreinte à la seule validité du contrat, fait qu’il y a un intrêt considerable à distinguer entre la revente et la cession a un contrat de vente, en cas de revente, le revendeur est tenu de livrer les marchandises et de garantir les vices cachés de celleci, tandis que en de cession le cedant est tenu de garantir uniquement l’existence et la valideté du contrat cédé; en somme, alors que dans les premier cas entre les parties les risques d’inexécution du contrat initial et la garantie des vices cachés sont a la charge du revendeur, en cas de cession, les risques d’inexécution passent totalement ou partiellement au cessionnaire qui ne pourra s’en predre quau céde (*Charles Lapp*, “*Essai sur la Cession de Contrat synal lagmatique à titre Particulier*”, 1951, pág. 117)”.

Assim, dado não é ao autor apelante como cessionário, querer responsabilizar o réu apelado, como cedente, pela insolvência superveniente do devedor cedido, nesse sentido nada foi estipulado. Nesse tema, *Mourlon* já expunha com clareza os limites da responsabilidade do cedente:

“Le cédant est, indépendamment de toute convention, garant de l’existence de la créance. La s’arrête son obligation. Il ne repond point de l’insolvabilité actuelle ou future du débiteur cédé. Ainsi, le cedant vend sa créance telle qu’elle est, et le cessionnaire l’achète à ses risques et périls. On ne lu vend pas une *bonne* creance, una creance *utile*, qui, amenera paiement; on lui vend et il achète una créance existe, l’obligation du cedant est complètement executée: car il a tenu toute sa promesse, il a procure ce qu’il avait promis. Tant pir pour le cessionnaire si la créance cedée est mauvaise, et s’il n’en

retire pas le profit qu'il en attendait: c'este un spéculateur dont la spéculation na pas reussi". ("Répétition Ecrites du Code Napoleón", 1874, T. III, n.º 678, pág. 299)".

Esses princípios, reafirmava-os entre nós F. S., asserando:

"Os escritores em matéria de cessão distinguem duas espécies de garantia: a garantia de direito e a garantia de fato. O cedente é obrigado à garantia de direito, isto é, a garantir a existência e a legitimidade da dívida. Não é obrigado à garantia de fato, isto é, a garantir a solvabilidade do devedor. A garantia de direito não há necessidade de ser estipulada, nasce da natureza do contrato oneroso... O cedente não se responsabiliza pela solvabilidade do devedor, senão havendo estipulação em contrário" (Projeto, 1886, T. IV, art. 1.934, pág. 87-89). Vide no mesmo sentido, *Cunha Gonçalves*, "Tratado de Direito Civil", 1932, vol. V, n.º 634, pág. 81; *Di Blasi*, "Commento al Nuovo Codice Civile Italiano", "Il Libro delle Obrigazioni", Parte Geral, 1950, art. 1.410 volume I, pág. 590; *D'Amélio e Finzi*, "Colce Civile, Obligazioni", 1948, vol. I, pág. 590).

É certo que o cedente responde, excepcionalmente, pela incapacidade econômica do devedor no caso do dolo de sua parte.

"Se da parte cedente — diz *Alves Moreira* — houver má fé ou *dolo*, dissimulando o estado de insolvência do devedor, ou induzindo o cessionário em erro a esse respeito, poderá este rescindir o contrato, e o cedente ficará, nos termos gerais de direito, responsável por perdas e danos". ("Instituições de Direito Civil", 1907, vol. II, n.º 56, págs. 211-212. Vide também *Lacerda de Almeida*, "Obrigações", 2.ª ed. 1916 § 13, pág. 60, nota 17; *Giorgi*, "Teoria delle Obligazioni", 7.ª ed., 1927, vol. VI, n.º 133, pág. 157).

Mas, como já se salientou, a prova dos autos desmente qualquer mácula de dolo ou fraude no proceder do cedente, ora apelado, nada havendo que denuncie ser ele sabedor, no momento da cessão, do estado de insolvência do devedor cedido, tanto mais quanto a falência só foi decretada cêrca de três meses depois.

O réu cedente satisfaz a garantia legal ou de direito que lhe cumpria prestar, provando a existência de seu crédito e a validade dêle. O que não se pode impor-lhe é a responsabilidade pela existência e legitimidade do crédito da companhia imobiliária contra o *dominus* do apartamento, relação jurídica que não ficou definida, porque o autor cessionário não executou o seu contrato, como devia fazer. Não havia esquecer que o cedente não assumiu a obrigação da garantia de fato, isto é, a garantia de solvibilidade do cedido; mas mesmo que o tivesse feito, teria, na lição da mesma doutrina, assumido apenas a posição do devedor subsidiário, não sendo lícito ao cessionário voltar-se contra ele, sem antes ter executado o devedor cedido. (*Baudry Lacantinerie e Saiynat* "Traite Droit Civil", 3.ª ed.

1908, T. XIX, n.º 839, pág. 875; *Aubry e Rau*, "Ob. Cit.", § 359 bis, pág. 232; *Giorgi*, "Ob. cit.", n.º 139, pág. 162; *Clóvis*, "Observ. ao art. 1.073)".

Assim, concluindo, como conclui, que *in casu*, em face da lei e do contrato, não se podia responsabilizar o cedente pela insolvência do cedido, a sentença recorrida é de juridicidade inacatável.

4) — *Ex-positis*: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento.

Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1958. — *Guilherme Estelita*, Presidente. — *João Coelho Branco*, Relator. — *Paulo Alonso*.

## COMENTÁRIO

1 — As normas insertas nos artigos 1.073, 1.074 e 1.075 do Código Civil Brasileiro, acêrca da responsabilidade do cedente, na cessão de crédito, têm suas fontes próximas em preceitos da codificação civil francesa, cujos méritos, científicos e literários, nunca será demais realçar. Da conjugação daqueles três dispositivos legais, aplicáveis amplamente no campo do direito privado, depreendem-se estas regras, no tocante à garantia exigível do cedente, nas cessões de créditos:

a) independentemente de convenção, o cedente é obrigado a assegurar a existência do crédito e o seu direito de propriedade sôbre este, no momento da cessão (art. 1.073, Cód. Bras. e art. 1.693, Cod. Civil Francês);

b) não responde o cedente pela solvência do devedor, salvo estipulação em contrário (art. 1.074, Cód. Bras. e art. 1.694, Cód. Francês);

c) tornando-se responsável pela solvência do devedor, não responderá o cedente por quantia maior que a que recebeu do cessionário, com os respectivos juros, as despesas da cessão e os gastos por este efetuado com a cobrança (art. 1.075, Cód. Bras. e art. 1.694, Cód. Francês).

2 — No primeiro caso, em que o cedente, pelo silêncio ou pelos termos convencionais, fica obrigado a assegurar a existência do crédito, diz-se que há uma "garantia de direito", pois resulta ela necessariamente da lei. No outro caso, quando o cedente, com maior ou menor extensão, se obriga pela solvência do devedor, a garantia será "de fato", uma vez que ela nascerá de cláusula convencional, variável segundo a vontade dos contratantes. A solvabilidade garantida é a atual, existente no momento da cessão. A futura somente estará compreendida na garantia de fato, se cláusula expressa assim o determinar. Trata-se da cláusula chamada de *fournir et faire valoir* no direito francês, segundo a qual a solvência do devedor, no momento de tornar-se exigível o crédito, fica assegurada pelo cedente.

3 — Na espécie, resolvida por votação unânime no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, as normas legais referentes à cessão de crédito foram aplicadas com acerto e precisão. Não havia garantia de fato por parte do cedente do compromisso de venda e compra de apartamento, imperando, portanto, em sua plenitude a regra genérica do art. 1.073 do Código Civil. O cedente responderia pela existência do crédito e este era realmente verdadeiro. O devedor se apresentava solvente, no momento da cessão. Não se vislumbrou má fé no procedimento do cedente, que, se houvesse agido maliciosamente, conhecendo a insolvência ou o mau estado econômico do devedor, responderia certamente por perdas e danos ou se sujeitaria ao desfazimento do negócio. É que o princípio informativo da boa fé está implicitamente incluído em todos os atos jurídicos, de modo a tornar ilícito aqueles em que intervenha o dolo, ou a culpa.

JAYRO FRANCO

## OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES EMERGENTES DOS DIVERSOS TIPOS CONTRATUAIS

(Sumário jurisprudencial)

### Secção I

#### Da compra e venda

*A venda de máquina lavadeira de uso doméstico e o termo de garantia.* — Por acórdão de 19 de maio de 1959, publicado no “Diário da Justiça” de 22 de outubro de 1959 e relatado pelo Desembargador José Murta Ribeiro, a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal deu provimento à apelação cível n.º 1.092, em parte, quanto à autora para elevar os honorários de advogado, da responsabilidade da ré, para 20% sobre o valor da causa, mantida no mais a sentença apelada, prejudicada a apelação da ré, segunda apelante.

O laudo do perito desempatador demonstrou, claramente, que o defeito encontrado no “Borno”, localizado na parte fechada do motor, é de fabricação e não, como quis sustentar a ré, conseqüente de ação de terceira pessoa chamada para ver o “relay” do refrigerador. É o que se vê do laudo na parte transcrita sentença recorrida.

Assim, consoante o termo de garantia, a firma ré, vendedora do refrigerador, está obrigada a “substituir o motor defeituoso por outro de idêntica ou semelhante construção, sem qualquer ônus para a compradora”, como determinou a sentença recorrida. A restituição do preço pago ou substituição da geladeira por outra nova, não tem cabimento face mesmo ao dispositivo no termo de garantia.

Além do mais, é de se levar em conta que a geladeira, à data da propositura da ação, já tinha dois anos de adquirida e a sen-